



<b>PROCESSO:</b>	<u>00997/2019</u>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Guajará-mirim
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Cícero Alves de Noronha Filho - 349.324.612-91 - Prefeito Municipal Martins Firmo Filho - 285.703.752-04 - Contador Maxsamara Leite Silva - 694.270.622-15 - Controlador Geral
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$90.877.298,57 - Receita arrecadada
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS**

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório complementar sobre as impropriedades a respeito da insuficiência financeira para a cobertura das obrigações identificada na instrução preliminar da auditoria de conformidade realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Guajará Mirim, exercício financeiro de 2018.

2. Após a instrução preliminar pelo corpo técnico (ID 783206), o conselheiro relator definiu a responsabilização dos diligenciados por meio da DM-DDR-GCFCS-TC0077/2019 (ID 784864). Os responsáveis apresentaram suas razões de justificativas por meio dos documentos anexados aos autos (Ids 800407, 801282, 801285, 801392, 801394 e 801396) os quais foram analisadas no relatório de análise de defesa (ID 819098) gerando a Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal (ID 820691), a qual concluiu que havia uma insuficiência financeira no montante de R\$7.561.524,10, opinando que as contas não estavam em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

3. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer N. 0427/2019-GPGMPC manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela Reprovação das contas do Município de Guajará Mirim, exercício de 2018 (ID 836088), prestadas pelo Sr. Prefeito Cicero Alves de Noronha Filho.

4. No entanto, o Relator dos autos, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva por meio do Despacho (ID 919481), determinou que os presentes autos fossem baixados em diligência, para suscitar qualquer dúvida a respeito da insuficiência financeira por fonte de recursos do Município de Guajará Mirim. Determinou a notificação do Chefe do Executivo Municipal, para que apresentasse documentação e informação a respeito do que se segue:



- a) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, pertinente ao 3º quadrimestre de 2018, conciliado com os anexos TCs-10A e 10B;*  
*b) Cópia de Acordos de Parcelamentos, Ajustes ou documentos que comprove o exercício de competência das dívidas contraídas por gestores anteriores, conforme informado na defesa de Documento 06595/2019:*

<b>Órgão Credor</b>	<b>Data do Acordo</b>
Secretaria da Receita Federal (INSS)	31.05.2013
Secretaria da Receita Federal (INSS)	31.07.2017
Secretaria da Receita Federal (INSS)	20.10.2017
Procuradoria da Fazenda Nacional (INSS)	28.07.2017
Governo de Rondônia – Devolução Boi Bumbá	31.10.2017
Governo de Rondônia – Devolução FITHA	27.06.2018
Banco do Brasil consignados	21.04.2017
Ipreguam RPPS	21.04.2017
Precatórios para o Tribunal de Justiça	21.04.2017

- c) O montante da despesa realizada em atendimento básico, no exercício de 2018, com a população indígena de responsabilidade do Governo Federal, acompanhado de documentação de suporte;*  
*d) O montante da despesa realizada em atendimento básico, no exercício de 2018, com não munícipes de Guajará-Mirim, acompanhado de documentação de suporte;*  
*e) O montante da despesa relativa aos procedimentos de alta e média complexidade de responsabilidade do Estado realizadas pelo município sem a correspondente transferência de recursos financeiros estaduais, respaldado em registros contábeis, com a identificação da ação (projeto/atividade) e documentos probantes que julgar necessário;*  
*f) Anexos 7, 10 e 11 da Lei 4.320/1964, exercício 2018.*

5. Em cumprimento à determinação retro citada, o Senhor Prefeito Municipal apresentou justificativas e documentos (ID 933089 – Protocolo @ 05242/20), e após juntada aos presentes autos, O Relator determinou a tramitação do presente processo a Secretaria Geral de Controle Externo, para examinar e analisar a documentação ofertada nos autos.

## **2. ANÁLISE DOS NOVOS ESCLARECIMENTOS**

6. O defendente em atenção a determinação do relator, apresentou sua manifestação, protocolada sob o número 05242/20 (ID 933089), informando que está encaminhando documentos solicitados por meio do Ofício n. 1797/2020-DP-SPJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO

7. A fim de avaliar o relato do gestor e os questionamentos do relator, passemos a análise da situação.

8. No Despacho Ordinatório (ID 919481), o Relator determina que o Sr. Prefeito de Guajará-Mirim, envie o demonstrativo de caixa e dos restos a pagar relativo ao 3º quadrimestre de 2018, conciliando com os anexos TC's 10A e 10B.

9. Em atendimento a citada determinação foi enviado o Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar (págs. 49/50 do ID 933089 – Protocolo @ 05242/20), e também foram enviados os Anexos TC'S 10A e 10B (págs. 15/32 do ID 933089 – Protocolo @ 05242/20). Observa-se que os valores constantes do Demonstrativo de Caixa e dos Restos a pagar coadunam com as informações constantes dos anexos TC's 10A e 10B, em relação aos valores dos restos a pagar processados no montante de R\$ 6.643.567,74; e dos restos a pagar não processados, no valor de R\$ 3.391.339,82.

10. Em relação a determinação do Relator para que o prefeito de Guajará-Mirim, enviasse cópias dos acordos de parcelamentos contraídos por gestores anteriores, observa-se que fora enviada documentação após esta Assessoria Técnica ter mantido contato com o contador da Prefeitura, e por meio do Ofício nº 216/GAB.PREF/2020 (Doc.@ 06954/20 – ID 961383), foi enviado cópias de 3 (três) processos administrativos de parcelamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim – IPREGUAM (processos nºs 1119/18; 1120/18 e 1121/18), sendo evidenciado os pagamentos da seguinte maneira:

- Processo nº 1119/18, corresponde aos valores de contribuição patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais relativo ao período de 11/2016 a 03/2017, no valor de R\$53.666,54 (pág. 14 do ID 961383) (Termo de Parcelamento n. 893/2017), firmado pelo senhor Cícero Alves de Noronha Filho;
- Processo nº 1120/18, corresponde aos valores de contribuição patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais relativo ao período de 06/2014 a 10/2016, no valor de R\$199.748,04 (pág. 25 do ID 961383) (Termo de Parcelamento n. 894/2017), firmado pelo senhor Cícero Alves de Noronha Filho;
- Processo nº 1120/18, corresponde aos valores de contribuição dos segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais relativo ao período de 09/2016 a 03/2017, no valor de R\$17.133,86 (pág. 33 do ID 961383) (Termo de Parcelamento n. 895/2017), firmado pelo senhor Cícero Alves Noronha Filho.

11. Observa-se, portanto que no ano de 2018, a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim pagou o valor total de R\$ 270.548,44, relativo ao parcelamento de dívidas anteriores a gestão do prefeito Cícero Alves de Noronha Filho que iniciou em 21.04.2017, junto ao Regime Próprio de Previdência Social daquela Municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO

12. Quanto aos demais acordos de parcelamentos de dívidas contraídas por gestores anteriores a 2018, o qual o Relator determina que a Municipalidade apresente cópias, não houve o envio de nenhuma documentação que pudesse comprovar o pagamento de tais parcelamentos no ano de 2018.

13. No que concerne a apresentação pelo Gestor de informações e/ou documentos que comprovem os pagamentos em 2018 das despesas realizadas com atendimento básico, com a população indígena de responsabilidade do Governo Federal; atendimento básico com não munícipes de Guajará-Mirim; despesas com os procedimentos de alta e média complexidade de responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia realizadas pelo Município sem a correspondente transferência de recursos financeiros estaduais, houve a indicação no **Ofício 265/SEMSAU/GAB/2020**, de links para comprovar que foram realizadas despesas que não eram da competência da Prefeitura Municipal de Guajará-mirim, conforme demonstrado a seguir:

- 01) Apresentação Secretaria [\(ID 308\)](#);
- 02) APRESENTAÇÃO DESPESAS HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO [\(ID 309\)](#);
- 03) Anexo I Relatório de Receitas Mac, outras e Estado [\(ID 307\)](#);
- 04) Anexo II Relação de Servidores da Secretaria [\(ID 310\)](#);
- 05) Anexo III Resumo Contábil da Folha de Pagamento 2018 [\(ID 311\)](#);
- 06) Anexo IV Recurso Próprio utilizado com o Pró-Saúde [\(ID 312\)](#);
- 07) Anexo V Comparativos de despesas [\(ID 313\)](#);

cio 265 de 18/08/2020, assinado na forma do Decreto nº 12.656/2020 (ID: 306 e CRC: A888BBB4).  
Documento ID=933089 inserido por LENINA SAMPIO PEREIRA em 27/08/2020 11:53.

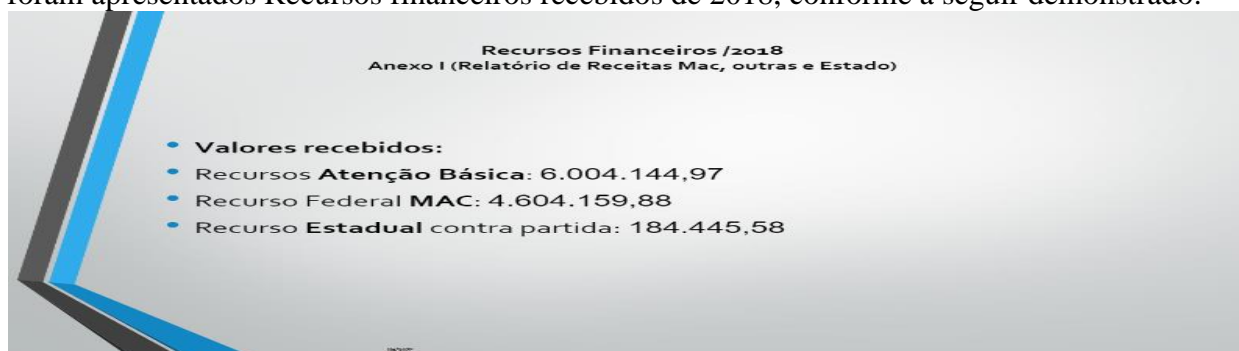
1/2  
052

08/2020

F  
TCI

- 08) Anexo VI Relatório de Atendimento Individual E-SUS [\(ID 314\)](#);
- 09) Anexo VII Relatório de Atividades Regional [\(ID 315\)](#).

14. Compulsando o link – Anexo I Relatório de Receitas Mac, outras e Estado (ID 307), foram apresentados Recursos financeiros recebidos de 2018, conforme a seguir demonstrado:



15. E foi evidenciado também os gastos gerais com a Saúde – 2018 e os gastos com manutenção dos serviços da saúde – MAC/2018, conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO

**Gasto Geral com a Saúde-2018**

**Anexo III (Resumo Contábil da Folha de Pagamento 2018)**

- Valores gastos com:
- Serviços: 2.890.745,32
- Consumo: 1.268.003,71
- Equipamentos: 798.502,36
- **Total: 4.957.251,39**
- Folha de pagamento **HR**: 7.765.275,28 (Recurso Próprio)
- Folha de pagamento **AB**: 1.811.457,23 (Recurso Federal)
- Folha de pagamento demais profissionais e demais situações (rescisões etc...): 6.615.589,88
- Folha total com 13 salário: **16.192.322,39**
- **Porcentagem da Folha de pagamento Hospital Regional: 48%**



**Manutenção dos Serviços da Saúde –MAC/2018**

**Anexo III (Resumo Contábil da Folha de Pagamento 2018) e IV (Recurso Próprio utilizado com o Pró-Saúde)**

- Valores gastos com:
- Serviços: 2.630.785,33
- **Convênio Bom Pastor**: 1.073.710,12 (Recurso Próprio complementação de AIHs)
- Consumo: 942.357,68
- **Total gasto com manutenção do serviço hospitalar: 4.646.853,13**
- Folha de pagamento: **7.265.725,67** (Recurso Próprio)

**Totalizando: 11.912.578,80**

**Sendo 8.339.435,79 de Recurso Próprio.**

**Sendo 3.573.143,01 de Recurso Federal.**

16. No entanto, não há como identificar por meio dos demonstrativos retro apresentados, o que fora pago com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Guajará-mirim em 2018, de despesas realizadas com atendimento básico, com a população indígena de responsabilidade do Governo Federal; atendimento básico com não munícipes de Guajará-Mirim; despesas com os procedimentos de alta e média complexidade de responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia realizadas pelo Município sem a correspondente transferência de recursos financeiros estaduais. Assim, ficou impossibilitado de evidenciar pagamentos de despesas que não caberiam a Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-mirim, exercício de 2018, os quais poderiam atenuar o valor da insuficiência financeira.



17. Quanto a determinação do Relator para que o Chefe do Executivo Municipal de Guajará-mirim, apresentasse os Anexos 7, 10 e 11 da Lei Federal nº 4.320/64, exercício de 2018, tais anexos foram apresentados (Anexo 7 – págs. 5/8 do ID 933089 – Anexo 10 – págs. 9/14 do ID 933089 e Anexo 11 – págs. 33/48).

18. Compulsando os citados anexos, verifica-se que os valores lançados coadunam com os valores contabilizados nos Anexos 12 – Balanço Orçamentário (ID 750282) e 13 - Balanço Financeiro (ID750283), sendo que tais balanços já foram devidamente analisados pelo Corpo Técnico desta SGCE, quando da instrução preliminar (relatório inicial ID783203).

19. Considerando que a presente análise teve o condão de demonstrar se realmente a Prefeitura Municipal de Guajará-mirim, no exercício de 2018, teve insuficiência financeira por fonte de recursos no valor de R\$-7.561.524,10, conforme evidenciado no relatório de análise de defesa emitido pelo Corpo Técnico, e que após a apresentação de documentos (ID 961383) relativo ao pagamento de parcelamento de dívidas passadas junto ao Regime Próprio de Previdência Social da Municipalidade, houve o pagamento no exercício de 2018, no montante de R\$ R\$ 270.548,44, o qual subtraindo do valor da insuficiência, ainda evidencia uma insuficiência financeira no valor de R\$-7.290.975,66.

20. Para reforçar o entendimento técnico sobre a insuficiência financeira, transcreve-se o que já fora motivo de análise quanto a alegação do gestor que alega que uma das causas de tal insuficiência, seria em função de pagamentos de dívidas de exercícios anteriores, sendo que o Corpo Técnico na análise de defesa, ao analisar a avaliação das disponibilidades de caixa do exercício de 2017, observou-se que as disponibilidades, tanto dos recursos não vinculados quanto dos vinculados, eram suficientes para a cobertura dos restos a pagar não processados existentes em 31.12.2017, conforme assentado no Acórdão APL –TC 00555/18, referente ao Processo n. 01584/18, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2017. Diante disso, não há elementos para se afirmar que a insuficiência financeira apurada no exercício de 2018 teve origem no exercício anterior.

21. De todo o exposto, entende-se que os esclarecimentos apresentados não são suficientes para justificar a insuficiência financeira de R\$-7.290.975,66 (valor apurado nesta análise) para cobertura de obrigações.

## CONCLUSÃO

19. Concluímos que a nova manifestação não altera a situação encontrada em relação à insuficiência financeira para cobertura das obrigações, apenas ameniza o valor que passou a ser de R\$-7.290.975,66 (valor apurado nesta análise) para cobertura de obrigações, conforme conclusões anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, com a mesma Proposta de Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Guajará-Mirim, relativo ao exercício financeiro de 2018 (ID 820691).

Porto Velho - RO, 07 de dezembro de 2020.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)  
**Moisés Rodrigues Lopes**  
Técnico de Controle Externo - 270  
Assessor Técnico da SGCE

Supervisão

(Assinado eletronicamente)  
**Francisco Barbosa Rodrigues**  
Auditor de Controle Externo - 062  
Secretário Geral Adjunto da SGCE

Em, 7 de Dezembro de 2020



MOISÉS RODRIGUES LOPES  
Mat. 270  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
ASSESSOR TÉCNICO